



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE

FREGUESIA DE PEDROUÇOS

Índice

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
SECÇÃO I - MANDATO	2
SECÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO	6
SECÇÃO III - A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	15
SECÇÃO I - SEDE, SESSÕES E REUNIÕES	15
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA	19
SECÇÃO III - USO DA PALAVRA	23
SECÇÃO IV - VOTAÇÃO	29
SECÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	31

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - MANDATO

Artigo 1º

Natureza do mandato e composição

1. Sem prejuízo das demais competências legais a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas no presente regimento e na presente lei.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
3. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Pedrouços.
4. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem a duração de quatro anos, inicia-se com a Instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com a sessão de instalação posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Suspensão do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

M

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia com mandato suspenso são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as posteriores alterações.

7 - A convocação do membro substituto, nos termos do n.º anterior, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

Artigo 4º

Cessação da substituição

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de suspensão ou, nos termos do número seguinte, pelo regresso antecipado ao exercício do mandato.

2. O regresso antecipado deverá ser fundamentado e comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo-se os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória de reunião que venha a ser expedida após a sua recepção.

Artigo 5º

Ausências inferiores a 30 dias

1. Os membros eleitos da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos inferiores a 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação escrita, com a indicação do respetivo início e termo, dirigida pelo interessado ao presidente da Mesa.
3. Os membros substitutos consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação, desde que o membro substituído o tenha sido.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1. Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

8 – O Presidente da Mesa de Assembleia deverá tornar pública, no prazo máximo de 5 dias úteis, a ocorrência através da publicação de editais nos locais de estilo e no separador da Assembleia de Freguesia na página de internet da Junta de Freguesia e providenciará pela imediata substituição do renunciante nos termos da lei.


Artigo 7º

Perda de mandato

1. Sem prejuízo das demais situações previstas na lei, incorre em perda de mandato membro da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Por facto após a sua eleição, venha a encontrar-se em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareça a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foi apresentado a sufrágio eleitoral;
 - d) No exercício das suas funções ou por causa delas, no mandato em curso ou no mandato imediatamente anterior, intervenha ou tenha intervindo em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratique ou tenha praticado, por ação ou omissão, no mandato em curso ou no imediatamente anterior, ilegalidade grave ou continuada, verificada em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo e círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.
3. As faltas deverão ser justificadas por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, salvo justo impedimento.

Artigo 8º

Preenchimento de vagas

- 
1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
 2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 9º

Deveres dos membros da Assembleia


Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões de Assembleia de Freguesia e às reuniões de líderes parlamentares das comissões a que pertencem, permanecendo até ao fim das mesmas, salvo motivo de força maior;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados de forma consciente e empenhada;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, e em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.
- h) Justificar perante a Mesa as suas ausências a sessões ou reuniões do Plenário ou das comissões, nos prazos legalmente definidos para o efeito.

Artigo 10º

Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia e delas fazer parte;
 - b) Propor, por escrito, a constituição de comissões, no âmbito das competências da Assembleia e nelas participar, nos termos regimentais;
 - c) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - d) Participar nas discussões;
 - e) Participar nas votações nos termos do Regimento;
 - f) Apresentar, nos termos regimentais, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - g) Propor, por escrito, no âmbito da competência fiscalizadora da Assembleia, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da Junta de Freguesia;
 - h) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - i) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - j) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - k) Propor alterações ao Regimento, nos termos nele previstos;
 - l) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
 - m) Receber uma senha de presença por cada presença;
 - n) Atribuição de endereço de correio eletrónico para uso pessoal do exercício do mandato;

- 
- o) Estar devidamente identificado na área dedicada à Assembleia de Freguesia de Pedrouços a criar na página web da Junta de Freguesia de Pedrouços.
 - p) Indicar assuntos que pretendam ver agendados em sessão de Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legalmente e regimentalmente definido para esse efeito;
 - q) Recorrer para o plenário de decisões da Mesa que lhes digam respeito;
 - r) Exercer quaisquer outros direitos consagrados na Lei.
2. Os membros da Assembleia gozam do direito à atribuição de um cartão especial de identificação.

SECÇÃO III - A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 11º

Composição e funcionamento

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, é eleita de entre os membros da Assembleia, pelo período do mandato, através de eleição uninominal e por escrutínio secreto e nominativo.
2. Verificando-se o empate em qualquer um dos atos eleitorais a que se refere o número anterior, procede-se a nova eleição, finda a qual e persistindo o empate, é declarado eleito o cidadão que, de entre os membros empatados, tenha integrado sucessivamente a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia, ou dentro da mesma lista, se encontra melhor posicionado.
3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
5. Na falta ou impedimento qualquer dos secretários da Mesa, é ele substituído por um membro da Assembleia designado pelo Presidente, sem prejuízo da regra estabelecida no n.º4.

6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 12º


Destituição da Mesa

1. A Assembleia pode, a todo o tempo, destituir e substituir a Mesa ou qualquer dos seus membros, deliberando para o efeito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
3. Em caso de dissolução da Assembleia ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 13º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Verificar a legitimidade e os poderes dos membros chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia;
 - b) Justificar as ausências dos membros da Assembleia nas sessões e reuniões do plenário ou comissões;
 - c) Assegurar o cabal desempenho dos serviços de secretaria;
 - d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - e) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - f) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - g) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

- 
- h) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe o recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 14º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 15º

Competências dos Secretários

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
 - g) Substituir o presidente nos termos do n.º 4 do artigo 11º do presente Regimento;
 - h) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões, que lhes sejam solicitadas pelo presidente.

Artigo 16º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais,

podendo determinar o recurso à hasta pública;

- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo iv do título iii;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

M.

- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- m) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- n) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- o) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- p) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder

vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

Artigo 17º


Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos membros da Mesa

1. Os membros da Mesa poderão renunciar ao cargo, mediante comunicação escrita à Assembleia, mantendo-se contudo, em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e da perda de mandato de membro da Assembleia.
3. Na hipótese da suspensão, a substituição far-se-á de acordo com o disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º deste Regimento.
4. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato, os cargos que ficarem vagos deverão ser preenchidos por eleição a efetuar na sessão imediatamente posterior àquela em que ocorra a vacatura.
5. Os eleitos nos termos deste artigo completarão os mandatos dos membros cessantes.

Artigo 18º

Comissões ou Grupos de Trabalho

1. A Assembleia poderá ainda constituir, na esfera das suas atribuições, comissões eventuais ou Grupos de trabalho, com fins específicos, que apreciarão os assuntos ou problemas determinantes da sua constituição, apresentando os seus relatórios e conclusões nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, os quais poderão ser prorrogados por esta, ou pelo Presidente da Mesa no intervalo das sessões.
2. Cabe ao plenário da Assembleia, por consenso ou por maioria determinar o número de membros que constituirão cada uma das comissões eventuais ou grupos de trabalho.

- 
3. Definido aquele número, cada agrupamento político indicará igual número de membros para integrar a comissão.
 4. A indicação dos membros que constituirão as comissões eventuais deverá ser feita por escrito e dirigida à Mesa, podendo ser indicados, a todo o tempo, suplentes por cada agrupamento político, que substituirão os membros das comissões na sua falta ou impedimentos.
 5. A recusa de algum agrupamento a indicar o seu representante não inviabiliza a constituição e funcionamento das comissões eventuais e grupos de trabalho, salvo se daí resultar que a respetiva composição não represente a maioria da Assembleia.

Artigo 19º

Delegações

As delegações da Assembleia devem integrar um elemento de cada agrupamento político com assento na Assembleia, salvo recusa expressa de qualquer deles.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA SECÇÃO I - SEDE, SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 20º

Sede

A Assembleia de Freguesia, tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Pedrouços, local onde terão lugar as sessões, independentemente de qualquer outro local reconhecido como mais conveniente para o efeito.

Artigo 21º

Instalação

1 - O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 22º

Primeira reunião

1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por meio de listas e por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

3 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

4 – A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-à após a eleição dos vogais desta, procedendo-se de imediato à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 23º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo dirigida a cada um dos seus membros e complementarmente através de envio de correio eletrónico para o email institucional de cada membro da Assembleia.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no



artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as suas posteriores alterações e aditamentos.

Artigo 24º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
2. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
3. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
4. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.


Artigo 25º

Local de Reunião

A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, desde que estejam salvaguardadas as condições mínimas de dignidade e segurança para o funcionamento da Assembleia.

Artigo 26º

Convocatórias

- 
1. As sessões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da sua realização, através de Edital e por carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, dirigido a cada um dos seus membros e complementarmente através do envio por correio eletrónico remetido para o endereço eletrónico institucional de cada um dos membros da Assembleia.
 2. Sem prejuízo do disposto no artigo 24.º, as sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sua realização, obedecendo à forma estabelecida no número anterior.
 3. O envio das convocatórias é promovido pelos serviços da Junta de Freguesia.
 4. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do estabelecido no n.º 2 deste artigo, dos editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos, locais de estilo, Associações estabelecimentos comerciais abertos ao público e IPSS da freguesia.

Artigo 27º

Quórum

1. As reuniões da Assembleia só podem ter lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde serão registadas as presenças e ausências dos respectivos membros, havendo lugar a marcação de faltas.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente da Mesa designa outro dia para a nova sessão, com a mesma natureza, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, a convocar nos termos previstos no art. 26.º do presente Regimento.

Artigo 28º

Direito de Participação sem voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;

- b) Dois representantes de organizações populares, de base territorial e constituídas, na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 12º da lei nº75/2013, de 12 de setembro;

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS E ORDEM DO DIA

Artigo 29º

Garantia de estabilidade da ordem do dia

- 1. Nas sessões ordinárias, podem ser objeto de deliberação assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que a Assembleia, por maioria de pelo menos dois terços do seu número legal, expressamente reconheça a urgência do seu tratamento.
- 2. Nas sessões ordinárias, pode ser solicitada a retirada de pontos incluídos na ordem do dia, por quem propôs esse ponto, desde que devidamente fundamentado e desde que a Assembleia, por maioria do seu número legal, expressamente reconheça a pertinência do pedido.
- 3. Nas sessões extraordinárias, só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia, a qual é definida por cada sessão.
- 4. A sequência das matérias agendadas pode ser alterada por deliberação da Assembleia.

Artigo 30º

Apreciação de outras matérias

O Presidente agendará com prioridade sobre outros assuntos as seguintes matérias:

- a) Recursos das decisões do presidente e da Mesa;
- b) Eleições suplementares da mesa;
- c) Constituição de comissões e delegações;
- d) Relatórios das comissões constituídas no seio da Assembleia;
- e) Alterações ao Regimento da Assembleia;
- f) Recursos interpostos da injustificação das ausências dos membros da Assembleia.

Artigo 31º

Distribuição de documentos

Sempre que esteja em causa a apreciação e votação de matérias que, pela sua natureza, exijam o conhecimento de textos ou outra documentação que diretamente se lhes relacione, deles deve ser dado conhecimento aos membros da Assembleia, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da sessão em que estão agendadas.

Artigo 32º

Verificação das Presenças

A presença dos membros da Assembleia em efetividade de funções será verificada, por chamada, no início da reunião. Poderá ainda sê-lo em qualquer outro momento da sessão, se a Mesa assim o entender ou a requerimento de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 33º

Continuidade das Reuniões

1. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, as sessões só podem ser suspensas por decisão do Presidente, nos termos previstos no presente Regimento ou para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, na sequência de nova contagem;
 - d) A requerimento dos agrupamentos políticos, uma vez por sessão e até ao máximo de dez minutos.
2. No caso previsto na alínea c) do número um, a suspensão dos trabalhos não poderá ter duração superior a trinta minutos, findos os quais e mantendo-se a falta de quórum, o presidente dará a sessão por finda.
3. A sessão será suspensa após a votação do assunto da ordem do dia que estiver em discussão às 24.00 horas, salvo se a Assembleia deliberar a sua continuação para além desse assunto, prosseguindo os trabalhos em reunião seguinte.

Artigo 34º

Período de Antes da Ordem do dia

1. Nas sessões ordinárias, haverá lugar a um período de Antes da Ordem do dia, de duração não superior a sessenta minutos, destinado, pela seguinte ordem, a:

- a) Apresentação de votos propostos pela Mesa, agrupamentos políticos ou por qualquer membro da Assembleia e apresentação de propostas ou moções sobre assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Leitura resumida de expediente e dos períodos de informação e esclarecimentos e respetivas propostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
 - c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
 - d) Interpelações, mediante perguntas ao executivo da Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia.
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local.
 - f) Votação e recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
 - g) Apresentação de propostas, moções e requerimentos limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo.
 - h) Sem prejuízo da duração máxima estabelecida, o tempo destinado ao período de antes da ordem do dia é distribuído equitativamente por cada uma das finalidades anteriores, podendo o tempo não utilizado numa reverter a favor das seguintes.
2. Sem prejuízo da duração máxima estabelecida, o tempo destinado ao período de antes da ordem do dia é distribuído equitativamente por cada uma das finalidades anteriores, podendo o tempo não utilizado numa reverter a favor das seguintes.
 3. Findo o período previsto no número anterior e ainda antes do início da ordem do dia haverá um período não superior a 30 minutos, reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, até ao final do período de antes da ordem do dia.
 4. Em todas as reuniões há lugar a um período preliminar à entrada na ordem de trabalhos destinados a:
 - a) Votação das atas;
 - b) Leitura de expediente;

c) Emissão de votos cuja razão de ser ou natureza, reconhecida como tal pela Mesa, perderia significado, se acaso se determinasse o seu adiamento.

Artigo 35º

Votos, moções e recomendações

1. O membro que queira apresentar propostas de votos, moções ou recomendações, deve fazê-lo por escrito, à Mesa, até ao início da sessão, entregando simultaneamente o n.º de cópias necessárias para distribuir por cada um dos membros da Assembleia.
2. Apresentado à Assembleia o texto da proposta, o seu autor poderá usar da palavra durante dois minutos para a justificar e cada agrupamento político poderá dispor de um máximo de dois minutos para o eventual esclarecimento do sentido ou determinantes do seu voto.
3. Quaisquer declarações ou esclarecimentos que, a título individual, os membros da Assembleia entendam formular, revestirão a forma escrita, cumprindo ao Presidente o anúncio de que foram recebidas e a ulterior divulgação do seu conteúdo.
4. Por decisão da Mesa, o período referido no número três do artigo anterior e unicamente para os efeitos da alínea c) do número um do mesmo artigo, poderá ser prolongado por mais cinco minutos. Esse prolongamento só pode ser atendido se tal se revelar necessário para a justificação, pelo autor, e votação, sem discussão, de votos que, não cabendo naquele período pela ordem de chegada, incidam sobre matéria cuja relevância e/ou oportunidade lhes confirmam carácter de urgência.
5. O agrupamento político que não se tenha pronunciado durante a discussão, poderá fazer uma declaração de voto oral, de duração não superior a dois minutos, salvo o disposto no n.º 3 do art.o 48.º

Artigo 36º

Período da Ordem do Dia

1. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente ao tratamento dos assuntos agendados nos termos constantes da convocatória salvo disposto no artigo 29º do presente Regimento.

2. A ordem do dia é entregue aos membros da Assembleia juntamente com a convocatória.

Artigo 37º

Defesa da honra dos membros da junta de freguesia

Encerrada a ordem do dia, o presidente concederá a palavra aos membros do executivo da Junta de Freguesia que a tenham solicitado para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 38º

Intervenção de outras personalidades


O Presidente da Mesa poderá convidar membros do Governo, da autarquia ou outras personalidades a tomarem lugar na sala de sessões e a usarem da palavra.

SECÇÃO III - USO DA PALAVRA

Artigo 39º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia de Freguesia

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente aos membros da Assembleia para o exercício dos direitos consignados neste Regimento e nos seus termos, designadamente:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem da dia, não devendo o tempo exceder cinco minutos por cada membro que para tal se inscreva e, por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protesto, em que as intervenções se limitem à indicação e fundamentação do seu objetivo e, em que o tempo de exposição, não exceda cinco minutos.
 - c) Para exercer o direito de defesa;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

- 
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de direito de defesa, qual será exercido imediatamente.
 3. É permitida a alteração da ordem referida no número anterior, por troca entre oradores inscritos, desde que com o a acordo destes.
 4. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 5. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 6. Os membros da Assembleia que queiram suscitar pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os motivou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
 7. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos, salvo casos excepcionais aceites pelo Presidente da Mesa.
 8. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
 9. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 40º

Participação e uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. O Presidente da Junta de Freguesia ou o seu representante legal pode intervir nas discussões sem direito de voto, designadamente:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local e conceder no período de antes da ordem do dia, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e, por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
 - d) Para exercer o direito de defesa.
2. Os membros do executivo podem assistir às reuniões da Assembleia e intervir, sem direito de voto, por solicitação da Assembleia ou do Presidente da Junta, ou quando invoquem o direito de resposta, nas discussões respeitantes a assuntos do âmbito de tarefas ou competências específicas que lhes sejam atribuídas.


Artigo 41º

Participação e uso da palavra pelos representantes de organizações populares, de base territorial

1. Os representantes de organizações populares, de base territorial podem intervir nas discussões, sem direito de voto, designadamente:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e, por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 42º

Participação e uso da palavra pelos representantes de organizações populares, de base territorial

- 
1. Os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias podem intervir nas discussões, sem direito de voto, designadamente:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

Artigo 43º

Invocação do Regimento

O membro que pedir a palavra para invocar o Regimento deve iniciar a sua intervenção com a invocação da norma que considera infringida, limitando-se a fundamentar a sua convicção quanto a essa infração.

Artigo 44º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Quando a Mesa admita os requerimentos apresentados, deverá anunciá-los e submetê-los imediatamente à votação, sem qualquer discussão prévia.
3. Relativamente à votação dos requerimentos não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 45º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão da Mesa ou do seu Presidente.

2. O membro da Assembleia que tiver recorrido, pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada agrupamento político.
4. Não há lugar a declarações de voto sob a forma oral.

Artigo 46º

Defesa da honra e da consideração

1. Os agrupamentos políticos, através do seu porta-voz, bem como os membros da Assembleia individualmente podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos para defesa da respectiva honra ou consideração, imediatamente após a intervenção que a tenha posto em causa.
2. O autor das expressões ou afirmações visadas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 47º


Protestos e contraprotestos

1. Por cada agrupamento político e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto, que não pode ter duração superior a três minutos.
2. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

Artigo 48º

Esclarecimentos

1. O uso da palavra para pedir e dar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.

- 
2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até que, ou logo que termine a intervenção que os suscitar, indicando expressamente o fim para que pretendem a palavra, sendo apresentados por ordem de inscrição.
 3. Os oradores, interrogante e respondente não deverão exceder três minutos por cada intervenção.
 4. O orador respondente pode optar por responder a pedido ou no fim da formulação de todos os pedidos. Neste caso, a sua intervenção não poderá exceder cinco minutos.

Artigo 49º

Proibição do uso da palavra

Anunciado o início de qualquer votação e até à proclamação do resultado, a Mesa não poderá conceder a palavra a nenhum membro da Assembleia, exceto para apresentação de requerimentos respeitantes ao processo de votação, os quais só serão admitidos até ao momento do seu início.

Artigo 50º

Deliberações e votações

1. Cada agrupamento político com assento na Assembleia pode produzir uma declaração de voto oral, a qual não deverá ocupar um período superior a três minutos.
2. Qualquer membro da Assembleia pode formular, a título pessoal, declarações de voto, sob a forma escrita, que deverão ser enviadas para a Mesa e por esta anunciadas até ao final da reunião.
3. Não serão admitidas declarações de voto na forma oral pelos autores das propostas ou moções objeto de votação.

Artigo 51º

Deliberações e votações

1. A palavra só pode ser usada expressamente para o fim para que foi pedida.
2. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. Quando o orador se desviar objetivamente do assunto em discussão ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, o presidente da Mesa deve adverti-lo de tal facto e retirar-lhe a palavra se, uma vez advertido, persistir na falta.
4. O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato, para a Mesa e, da decisão desta, para o Plenário.
5. Ao recurso previsto no número anterior, não se aplica o disposto no n.º 3 do, art.º 46.º do presente Regimento.

Artigo 52º

Deliberações


1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV - VOTAÇÃO

Artigo 53º

Voto

1. A cada membro corresponde um voto.

- 
2. Salvo nos casos previstos na Lei, nenhum membro, presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
 3. Nas votações de requerimentos, não há lugar à abstenção.
 4. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto.

Artigo 54º

Forma de votação

1. As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por contagem de “mão no ar” e “mão em baixo”, por agrupamentos políticos ou no global, o que constitui a forma normal de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, por voto escrito, em listas;
 - c) Por votação nominal.
2. Nas votações efetuadas de acordo com a primeira parte da al. a) do número 1 deste artigo, a mesa anunciará a distribuição de votos por agrupamentos políticos.
3. Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) As votações realizadas para efeitos do art. 12.º do presente Regimento.
4. Sem prejuízo do que especialmente se estabelecer neste Regimento, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 55º

Votação nominal

A votação nominal far-se-á pela ordem crescente da representação dos agrupamentos políticos com assento na Assembleia e, em cada uma delas, por ordem alfabética dos seus membros, votando o Presidente em último lugar.

SECÇÃO V - DDISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º

Publicidade

1. As reuniões plenárias da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhe for reservado.
3. Às sessões e reuniões deve ser dada a devida publicidade, com menção dos dias, horas e local da sua realização, de forma a garantir o seu conhecimento pelos interessados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a respetiva data.

Artigo 57º


Meios de Comunicação Social

1. Para o exercício da sua profissão, serão reservados lugares apropriados na sala de sessões aos representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
2. A Mesa providenciará no sentido de ser distribuída aos órgãos de comunicação social, com a devida antecedência, a ordem de trabalhos de cada sessão.
3. Sempre que o próprio o solicite, a Mesa procederá ainda à distribuição aos órgãos de comunicação social presentes, de cópias ou fotocópias de todos os textos apresentados em cada reunião à Assembleia pelos seus membros.

Artigo 58º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas sessões, inclusive as canceladas será lavrada ata, que deverá conter um resumo do que de essencial nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações a qual será elaborada pelo funcionário da Freguesia designado ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem lavrou e pelo Presidente.
2. Todas as moções, requerimentos, propostas, reclamações, protestos e outros documentos emanados pelos membros da Assembleia deverão ser apresentados por escrito, passando a ficar em anexos a respetiva ata, depois de nela referenciados.
3. Finda qualquer sessão, a Mesa da Assembleia, procede à leitura da ata em minuta, para a sua aprovação, ou no prazo máximo de 30 dias procederá à elaboração de uma minuta de ata adotando os seguintes procedimentos:
 - a) Sua remessa no prazo de 15 dias, por carta registada ou por protocolo, a todos os membros da Assembleia a fim de que sejam efetuadas as correções que forem tidas por convenientes;
 - b) As correções sugeridas, deverão ser comunicadas, por escrito, à Mesa da Assembleia de Freguesia, no prazo de 15 dias a contar da sua receção, para análise e redação final da ata correspondente, a qual será enviada a todos os membros, no prazo de trinta dias para que possa ser aprovada na sessão imediatamente a seguir.
4. Os Membros da Assembleia dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o respetivo projeto, procedendo à sua devolução à mesa da Assembleia, informando se tem ou não qualquer objeção a fazer. Não sendo sugeridas correções, o projeto de ata será considerado ata definitiva.

- 
5. As certidões das atas que devem ser emitidas, independentemente de despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
 6. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
 7. Todas as pessoas com capacidade jurídica, poderão requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia certidões ou fotocópias autenticadas das atas.

Artigo 59º


Eficácia das deliberações

As deliberações da Assembleia só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

Artigo 60º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como na área reservada à Assembleia de Freguesia na página web da Junta de Freguesia, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados, no prazo máximo dos 30 dias subsequentes à tomada da decisão no sítio da internet e nos jornais regionais editados na área da respetiva autarquia/município.
3. A publicação e envio de todas as deliberações aos respetivos destinatários, é assegurado pelos Serviços da Junta de Freguesia, por indicação do Presidente da Mesa.

- 
4. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 61º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

ARTIGO 62º

Interpretações

Compete à Mesa com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63º

Alterações

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 64º

Entrada em vigor

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia e será publicado em edital e na página da Internet da Junta de Freguesia, no separador correspondente à Assembleia de Freguesia.

M.

2 – Enquanto não for aprovado o novo Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

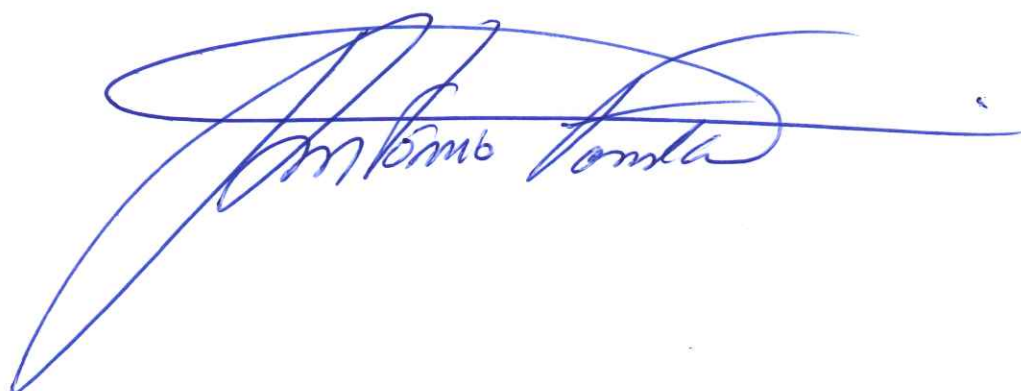
3 –Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 65º

Norma revogatória

É revogado, o Regimento da Assembleia de Freguesia, aprovado na Assembleia de Freguesia de 28 de Abril de 2014.

APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 20 de Abril 2018



A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Costa'.